



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3555

De 12 de setembro de 2.007

ALTERA O ARTIGO 153 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

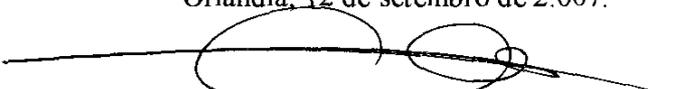
ARTIGO 1º - O artigo 153 da Lei Complementar nº 3333, de 12 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 153. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 148 e no seu § 2º, será imposta a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual por ele devida no exercício em que se verificou a infração.”

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 12 de setembro de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete